

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ



DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



Complementar

SUMÁRIO

PORTARIAS

Secretaria de Administração e Finanças - SAF 1

SÚMULA

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

PORTARIAS

PORTARIA Nº 650/2023 – SAF

Em 31 de julho de 2023.

CONCEDE, A PEDIDO, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 103, inciso III, da Lei Municipal nº 009/1997 e de acordo com o art. 122 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, A PEDIDO DO(A) SERVIDOR(A), LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, com vigência de 01 (um) ano, a contar da data de 31 de julho de 2023 e com término em 31 de julho de 2024, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **LUCILENE VAZ DA SILVA**, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula funcional nº 101227, CPF.: 830.843.553-04, RG.: 21793294-0/SSP-MA, Portaria de nomeação nº 318/99 de 02 de setembro de 1999.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 31 de julho de 2023.

MARCELO COELHO SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 651/2023 – SAF

Em 31 de julho de 2023.

CONCEDE, A PEDIDO, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 103, inciso III, da Lei Municipal nº 009/1997 e de acordo com o art. 122 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, A PEDIDO DO(A) SERVIDOR(A), LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, com vigência de 01 (um) ano, a contar da data de 31 de julho de 2023 e com término em 31 de julho de 2024, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **HOZANI PINHO PEREIRA**, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula funcional nº 101224,

CPF.: 894.381.323-68, RG.: 89652598-8/SSP-MA, Portaria de nomeação nº 309/99 de 02 de setembro de 1999.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 31 de julho de 2023.

MARCELO COELHO SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 652/2023 – SAF

Em 31 de julho de 2023.

CONCEDE, A PEDIDO, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 103, inciso III, da Lei Municipal nº 009/1997 e de acordo com o art. 122 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, A PEDIDO DO(A) SERVIDOR(A), LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, com vigência de 01 (um) ano, a contar da data de 31 de julho de 2023 e com término em 31 de julho de 2024, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **CRISTINA ELIZABETH DE JESUS**, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula funcional nº 101215, CPF.: 775.019.853-91, RG.: 73742497-4/SSP-MA, Portaria de nomeação nº 308/99 de 20 de setembro de 1999.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 31 de julho de 2023.

MARCELO COELHO SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

SÚMULA

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023. REF.: PROCESSO Nº 353/2023 – INEXIGIBILIDADE - ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – ASSUNTO: Contratação direta por Inexigibilidade - OBJETO: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da Banda Desejo de Menina, no Festival da Independência, dia 07/09/2023 – PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato. VALOR GLOBAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) - AMPARO LEGAL: Art. 25, III da Lei n. 8.666/93 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 392 0170 2030 0000 3.3.90.39.00 – EMPRESA: YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.331.267/0001-22 – RATIFICAÇÃO: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré/MA. Alto Alegre do Pindaré (MA),

16 de agosto de 2023. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO Prefeito de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 17/08/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo Complementar - Diário de 17 d
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	17/08/2023
Validade	17/08/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	71B2FBC68A3B881F1CE0568A55C21E8FF4388647CB646D334A2C8D53AF20CC20

Assinaturas / Aprovações

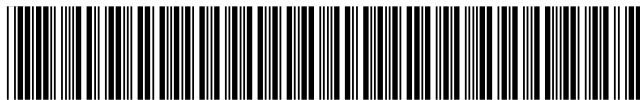
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 17/08/2023 10:17:12 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.71.10.137
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **MQ7GV-I2JIF-JVNEE-TE6PS**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.